



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 4.437, DE 2008

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes, bem como da Semana Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes.

**Autor:** Senado Federal

**Relatora:** Deputada Marina Maggessi

### I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui o dia 26 de junho como Dia Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes e a Semana Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes aquela em que incidir a data acima citada.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Neste órgão, aberto o prazo de emendas, não foram apresentadas sugestões que visassem alteração do texto original.

Nos termos do artigo 32, inciso XVI, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão a análise do mérito do presente PL.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### II – VOTO

Atualmente, no dia 26 de junho, já se celebra o Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas. A data foi designada pela Assembléia Geral da ONU através da Resolução nº 42/112, de 7 de dezembro de 1987, quando se implementou recomendação da Conferência Internacional sobre o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas, realizada em 26 de junho do mesmo ano.

Ainda que o combate ao tráfico de drogas seja um dos temas elencados dentre os objetos de estudo e deliberação por este órgão, importa salientar que a aprovação de um projeto que reafirme a intenção do Estado brasileiro em guerrear contra a prática deste ilícito não demonstra suficiência de empenho nesta política de saúde e, por conseguinte, de segurança pública. Ao contrário, a aprovação de um projeto desta natureza só vem enfatizar a falta de diligência do nosso governo em implementar acordos, firmados em esfera internacional, destacada no relatório mundial de drogas (ano 2007), onde se verificou a tendência de estabilização do ilícito nos demais países signatários daquele acordo, enquanto que, no Brasil, as estatísticas apontaram para o agravamento da situação.

Se, o procedimento fosse contrário, ou seja, se houvesse um dia nacional de combate às drogas e um Projeto de Decreto Legislativo fosse apresentado no sentido de ratificar um acordo internacional para que o combate se desse por meio de cooperação com outros Estados, haveria sentido na sua aprovação dada a clara intenção de aumentar as fronteiras de combate ao tráfico mas, que sentido há em se aprovar uma proposição com intenções geograficamente reduzidas quando não há sequer um movimento sério do governo federal em estabilizar os números, vergonhosamente, expostos à comunidade internacional com a qual nos comprometemos 22 anos atrás? Embora os diplomas legais possam conviver, sem prejuízo de um ou outro, é forçoso reconhecer que é inócuia a aprovação da proposta em apreço.

Projetos como este ressaltam o descuido do autor quanto à oportunidade. Há uma movimentação desnecessária da máquina pública dado o empenho de energia e de dinheiro públicos que poderiam servir ao combate efetivo do tráfico de drogas e não a textos panfletários que visam o mascaramento de políticas públicas eficazes.

Neste sentido meu voto é pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.437, de 2008.**

É o voto.

Sala das Reuniões, em de maio de 2009.

**Deputada MARINA MAGGESSI  
PPS/RJ**